



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 162

Lei complementar
Altera a redação do art. 259 da Lei nº 1745/77 -
Código Tributário do Município, que dispõe
sobre a Taxa de Licença para Publicidade.
Proc nº 9922/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 259 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

"Art. 259 - A taxa é devida de acordo com a seguinte tabela e de conformidade com os períodos nela especificados:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	POR ANO
------------------------	---------

UFM

1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	
Qualquer espécie ou quantidade, por anúncio.....	151,85

2 - Publicidade de terceiros, afixada na parte interna ou externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	
Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.....	121,48

3 - Publicidade:	
I - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio.	
Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	121,48
II - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa.	
Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	242,96



Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária

Lei Complementar n.º 162

fl.2

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

POR ANO
UFM

III - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeções de filmes ou dispositivos.	182,22
IV - em vitrines, estandes, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte.	151,85
4 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, andaimes, platibandas, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias públicas ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais: a - por unidade com dimensão até 20m ²	364,44
b - por unidade com dimensão superior a 20m ² , e até 50m ²	546,66
c - por unidade com dimensão superior a 50m ²	1.093,32
5 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade por anunciante.....	364,44
6 - Publicidade em "outdoor" - por unidade.....	911,10



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 162

fl.3

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

POR ANO
UFM

7 - Publicidade em mini “outdoor” - por unidade.....	455,55
8 - Publicidade em “busdoor” - por veículo.....	455,55

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º - Surtirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, os seguintes dispositivos: inciso IV, do item 3; letras “a”, “b” e “c” do item 4, item 5 e item 8 do artigo 259 da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977, alterados por força do artigo 1º.

§ 2º - Surtirão efeitos, a partir da data da publicação, os dispositivos constantes do artigo 1º e não mencionados no parágrafo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de junho de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal